



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.037/2019

Publicado no
DOM/ES N.º 2412
Em 13 / 12 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em 13 / 12 / 2019

Ass. _____
[Assinatura]

"Altera a Lei Municipal n.º 3.080, de 10 de março de 2010 para fazer constar as atribuições da Gerência de Administração Tributária.

O Prefeito do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido à Lei Municipal n.º 3.080, de 10 de março de 2010, o art. 19-A, que conterà a seguinte redação:

Art. 19-A. À Gerência de Administração Tributária compete assistir ao Secretário da Fazenda na articulação e na coordenação das atividades dos órgãos da área tributária, bem como promover a articulação com órgãos externos à SEFAZ e, ainda, especificamente:

- a) gerir, administrar, planejar, normatizar e executar as atividades de fiscalização e de imposição tributária;
- b) preparar e julgar os processos administrativo-tributários de contencioso fiscal, inclusive nos casos de pedidos de reconhecimento de imunidade, de não incidência e de isenção, ou, ainda, decidir sobre pedidos de moratória e de parcelamento de créditos tributários e não tributários;
- c) acompanhar a formulação da política econômico-tributária, inclusive em relação a benefícios fiscais e incentivos financeiros e fiscais;



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- d) decidir ou encaminhar para deliberação, pedidos de cancelamento ou qualquer outra forma de extinção de crédito tributário e não tributário, nos termos do Código Tributário Municipal;**
- e) divulgar a legislação tributária;**
- f) acompanhar e controlar as transferências intergovernamentais no âmbito de sua competência;**
- g) verificar a regularidade da participação do Município no produto da arrecadação dos tributos da União e do Estado;**
- h) promover medidas de aperfeiçoamento e regulamentação da legislação tributária municipal, bem como adotar providências no sentido da sua consolidação;**
- i) preparar e julgar os processos administrativos, em primeira instância, que contenham pedidos de restituição de receita pública municipal;**
- j) celebrar convênio com a administração tributária federal, estadual e dos demais Municípios, para compartilhamento de cadastros e informações fiscais;**
- k) prestar apoio técnico ao órgão responsável pela representação judicial do Município em matéria fiscal;**
- l) executar os procedimentos de formação e instrução de notificações relacionadas a crimes praticados contra a ordem tributária;**
- m) disponibilizar dados e prestar as informações necessárias para a atuação do controle interno no exercício das atribuições descritas em Resolução específica desta Corte de Contas, e;**
- n) exercer outras atividades correlatas.**

Art. 2º. As demais disposições contidas na Lei Municipal n.º 3.080, de 2010, permaneceram vigentes e inalteradas.



Prefeitura Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 10 de dezembro de 2019.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 10 de dezembro de 2019.


LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos